V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10342 — Leonard Green & Partners/Goldman Sachs Group/AEA Investors/Visual Comfort)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 262/05)

1. Em 23 de junho de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Leonard Green & Partners, L.P. («LGP», EUA),

— The Goldman Sachs Group, Inc. («GS», EUA),

— AEA Investors LP («AEA», EUA), controlada em última instância por John Garcia e Brian Hoesterey,

— Visual Comfort & Co («Visual Comfort», EUA), controlada pela AEA.

LGP, GS e AEA adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Visual Comfort.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— LGP: investimento em empresas de serviços, nomeadamente serviços aos consumidores, às empresas e cuidados de saúde, bem como ao setor retalhista, ao setor da distribuição e ao setor industrial,

— GS: banca de investimento, gestão de títulos e investimentos a nível mundial,

— AEA: sociedade que identifica oportunidades para fundos privados, estrutura as transações de investimento através de instrumentos de investimento e aliena esses investimentos a fim de gerar retornos para os investidores nos seus fundos privados,

— Visual Comfort: fornece produtos de iluminação decorativa e funcional. A empresa vende vários produtos de iluminação decorativa (sob as marcas Visual Comfort, Tech Lighting, Geration Lighting), ventiladores decorativos (sob a marca Monte Carlo) e produtos que combinam iluminação decorativa e ventiladores.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10342 — Leonard Green & Partners/Goldman Sachs Group/AEA Investors/Visual Comfort

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.